

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 12/XII - 1.º –  
“ELIMINA A TAXA DEDUZIDA DE IVA SOBRE A ELECTRICIDADE E O GÁS  
NATURAL, COM A CONSEQUENTE SUJEIÇÃO DESTES BENS À TAXA  
NORMAL.”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3239 Proc. Nº 02.08
Data:	011/09/28 Nº 144/1X

**PONTA DELGADA, 14 DE SETEMBRO DE 2011**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 12 de Setembro de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 12/XII - 1.ª – “Elimina a taxa deduzida de IVA sobre a electricidade e o Gás natural, com a consequente sujeição destes bens à taxa normal.”

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente Proposta de Lei visa eliminar a taxa reduzida de IVA sobre a electricidade e o gás natural, sujeitando assim estes bens à taxa normal de IVA.

De acordo com a iniciativa, “o Estado Português comprometeu-se a aumentar a taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) na electricidade e no gás natural.”

Assim, “o Governo decidiu propor que se proceda de imediato ao aumento da taxa do IVA sobre a electricidade e o gás natural.”



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Nos termos do diploma, defende-se que "Portugal passa acompanhar a tendência da esmagadora maioria dos países da União Europeia, que não tributam a electricidade e o gás à taxa reduzida de IVA."

Por fim, acrescentam ainda que "a opção pela tributação da energia a taxas reduzidas vem sendo questionada ao nível da União Europeia e da OCDE, sendo a aplicação de taxas reduzidas de IVA quanto ao gás e electricidade praticamente residual entre os Estados da União."

Neste contexto, o presente diploma, em termos concretos (cf. artigo 1.º), prevê a revogação de verbas da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro.

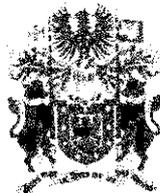
O disposto na presente iniciativa, conforme estabelece o artigo 2.º, entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2011.

Por último, no que concerne ao âmbito de aplicação do presente diploma, uma vez que este procede a uma alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem a presente iniciativa aplicação directa nos Açores.

Os Deputados do PSD e do CDS/PP manifestaram-se favoráveis ao presente diploma, pelo facto deste contemplar a execução de uma medida prevista no memorando de entendimento com as instituições internacionais. Os Deputados manifestaram ainda, a necessidade da implementação imediata desta medida, devido à gravidade da situação das contas públicas portuguesas.

O Deputado do BE manifestou a oposição do seu partido a esta iniciativa, pelo facto, de esta ser manifestamente injusta, penalizando, sobretudo, as famílias mais carenciadas.

Os Deputados do PS manifestaram discordância com a presente iniciativa, pois a mesma prevê a subida a subida do IVA da taxa reduzida para a taxa máxima



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

na electricidade e no gás. Os Deputados afirmaram ainda, que o cumprimento do memorando de entendimento, não obrigava a uma subida tão acentuada, podendo o Governo, caso tivesse vontade, passar o IVA na electricidade e gás, da taxa reduzida para a taxa intermédia.

Por fim, os Deputados do PS referiram que o seu partido irá apresentar na Assembleia da República, medidas específicas, que poderiam permitir evitar uma subida do IVA tão acentuada.

A Comissão Permanente de Economia deliberou por maioria, com os a favor do PS e do BE e com os votos contra do PSD e CDS/PP, dar parecer desfavorável ao presente diploma.

O Relator

---

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado, **por unanimidade.**

O Presidente

---

José de Sousa Rego